

PROJETO DE LEI Nº , DE 2008

(Do Sr. ELIENE LIMA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas de ônibus interestaduais e intermunicipais de implantarem em seus veículos sistema de rastreamento via satélite ou similar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam obrigadas a empresas de ônibus interestaduais e intermunicipais de implantarem em seus veículos sistema de rastreamento via satélite ou similar.

Art. 2º O sistema de rastreamento via satélite ou similar deverá disponibilizar em tempo real para livre consulta na Internet, entre outras informações, as seguintes:

- I – Chegada e saída referente aos itinerários de ônibus;
- II – A exata localização geográfica de cada veículo em trânsito.

Art. 3º As informações geradas pelo sistema de rastreamento deverão ser repassadas à Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Art. 4º As empresas terão prazo de 180 dias para se adaptar ao disposto no artigo primeiro, a partir da data de publicação desta lei.

JUSTIFICAÇÃO



97694A9A00

A frota de ônibus das empresas que operam as linhas intermunicipais e interestaduais continua sendo bastante utilizada não só pela camada menos favorecida da população brasileira mas também por aqueles que não gostam de viajar de avião ou conduzindo o próprio automóvel pelas mais devidas motivações.

Acontece que, ao mesmo tempo que o transporte rodoviário segue em alta no Brasil, o índice de assaltos a ônibus em rodovias federais e estaduais aumenta por causa da facilidade com que os bandidos têm para se evadir do local do crime. Desse modo, quando a polícia rodoviária competente chega ao ambiente do assalto, não consegue mais prender ninguém em flagrante. Além disso, as quadrilhas são bem organizadas e ao abordarem um veículo de transporte coletivo obrigam o motorista a embrenhar em vias precárias adjacentes às rodovias, colocando em alto risco os passageiros que ali se encontram.

Assim, com o rastreamento sendo feito por sistema via satélite, qualquer desvio inusitado de rota ou paradas prolongadas em lugares fora de estrada serão detectados automaticamente pela empresa proprietária do veículo e por funcionários da Agência Nacional de Transportes Terrestres(ANTT) que agirão tal qual controladores de tráfego aéreo, guardadas as devidas proporções.

Por fim, a própria ANTT poderá usar as informações do rastreamento para acompanhar pontualidade da chegada e saída de ônibus às rodoviárias e cumprimento do oferecimento das linhas por parte das empresas de transportes coletivos intermunicipais e interestaduais.

Desse modo, peço o apoio dos nobres pares à proposição em tela.



Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado ELIENE LIMA



97694A9A00